



TEMPO LIVRE GUIMARÃES

Aprovado em Assembleia Geral de 29/12/2010

Presidente da Ass. Geral: [assinatura]

Vice-Presidente: [assinatura]

Secretário: [assinatura]



TEMPO LIVRE
GUIMARÃES

ESTATUTOS

TEMPO LIVRE – CENTRO COMUNITÁRIO DE DESPORTO E TEMPOS LIVRES COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Publicados no DR-III Série, nº, 286 de 13 de Dezembro de 2000

Alteração: Assembleia Geral de 29.Dezembro.2010

Alameda Cidade de Lisboa
Multiusos de Guimarães
4835-037 Guimarães

Tel.: 253 520 300
Fax: 253 520 309
e-mail: geral@tempolivre.pt

----- CAPÍTULO I -----

----- DISPOSIÇÕES GERAIS -----

----- Artigo Primeiro -----

----- Constituição e Duração -----

UM – É constituída a **TEMPO LIVRE FISCAL**, Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, abreviadamente designada por **”TEMPO LIVRE FISCAL”**, que se rege pelos presentes Estatutos e por demais legislação aplicável. -----

DOIS – A duração da **TEMPO LIVRE FISCAL** é por tempo indeterminado. -----

----- Artigo Segundo -----

----- Sede -----

UM – A **TEMPO LIVRE FISCAL**, tem sede social na Alameda Cidade de Lisboa – Pavilhão Multiusos, freguesia de Creixomil, podendo esta ser mudada por decisão da Assembleia Geral, para outro local dentro da área do Concelho de Guimarães. -----

----- Artigo Terceiro -----

----- Objecto -----

UM – A **TEMPO LIVRE FISCAL** tem por objecto principal: -----

- a) Fomentar a actividade do desporto, utilizando as infra-estruturas existentes e criando as que se tornem necessárias para o fim que pretende desenvolver; -----
- b) Incentivar a prática do desporto na comunidade em geral; -----
- c) Dotar de conhecimentos técnicos os agentes envolvidos nas diversas modalidades; -----
- d) Incentivar o espirito de companheirismo e inter-ajuda; -----
- e) Possibilitar à comunidade em geral, e aos jovens em particular, uma alternativa mais saudável e enriquecedora para a ocupação dos seus tempos livres; -----
- f) Integrar crianças e grupos de jovens marginalizados; -----
- g) Possibilitar aos jovens fora do sistema educativo, ou fora de qualquer outra estrutura de formação, a igualdade de oportunidades no acesso à prática do desporto; -----
- h) Promover acções de formação profissional; -----
- i) Promover e participar em Festas e Festivais, bem como em iniciativas de Lazer e Tempos Livres.

- j) Gerir todas as instalações disponíveis, adaptando os espaços para a prestação de serviços na área da restauração, através da criação de serviços de restauração, catering, bares de venda de bebidas, compra e venda de todos os produtos alimentares, confecção e venda de o tipo de refeições, quer para consumo nesses estabelecimentos quer para fora desses; -----
- l) Garantir à comunidade e aos jovens em particular, todas as condições necessárias de acesso à prática desportiva em segurança, dotando a Cidade Desportiva com um Centro Médico de Apoio ao Desporto, de acompanhamento e de avaliação da prática desportiva; -----

----- CAPÍTULO II -----

----- DO CAPITAL SOCIAL -----

----- Artigo Quarto -----

----- Capital Social -----

UM – O capital social da Cooperativa, variável, ilimitado, é de montante mínimo de quarenta mil euros. -----

DOIS – O capital social é representado por títulos de cinco euros cada um. -----

----- Artigo Quinto -----

----- Subscrição de Capital Social -----

UM – O capital social é subscrito da seguinte forma: -----

a) A Câmara Municipal de Guimarães, como parte pública, subscreve doze mil títulos de capital, no montante de sessenta mil euros; -----

b) O restante capital social, correspondente a mil quatrocentos e cinquenta títulos no montante de sete mil duzentos e cinquenta euros, é subscrito por pessoas singulares ou colectivas, de acordo com o que estiver determinado na Lei e nos Estatutos. -----

DOIS – A subscrição mínima das pessoas singulares é de dez títulos de capital. -----

TRÊS - A subscrição mínima de capital de pessoas colectivas é de vinte títulos de capital. -----

QUATRO – Nenhum membro admitido após a constituição da **TEMPO LIVRE FISCAL** poderá subscrever títulos de capital cujo montante represente mais de vinte por cento da totalidade do capital social. -----

----- **Artigo Sexto** -----

----- Realização do Capital Social -----

UM – No acto da subscrição, as pessoas singulares realizam em dinheiro, pelo menos, três títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano, em prestações mensais consecutivas de igual montante. -----

DOIS – No acto da subscrição, as pessoas colectivas realizam em dinheiro pelo menos cinco títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano, em prestações mensais consecutivas de igual montante. -----

TRÊS – O capital social pode ser realizado quer em dinheiro, quer em bens ou direitos de qualquer natureza. -----

----- **Artigo Sétimo** -----

----- Afectação de Meios Financeiros ou Patrimoniais -----

Qualquer membro da Cooperativa pode afectar a esta meios financeiros ou patrimoniais, desde que a Assembleia Geral o autorize. -----

----- **Artigo Oitavo** -----

----- Transmissão de Títulos de Capital de Pessoas Colectivas -----

UM – Os títulos de capital de pessoas colectivas podem ser alienados livremente, mediante autorização da Direcção, desde que o adquirente reúna as condições de admissão exigidas. -----

DOIS – A transmissão opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente e averbamento no livro de registo, assinado por dois membros da Direcção e pelo adquirente. -----

----- **Artigo Nono** -----

----- Transmissão de Títulos de Capital de Pessoas Singulares -----

UM – Os títulos de capital de pessoas singulares são transmissíveis por acto *inter vivos* ou *mortis causa*, mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente reunir as condições exigidas.

DOIS – A transmissão *inter vivos* opera-se nos termos referidos no número dois do artigo anterior. ---

TRÊS – A transmissão *mortis causa* concretiza-se pela entrega de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário, pelo averbamento no livro de registo assinado por dois membros da Direcção e pelo herdeiro ou legatário e por nota do averbamento lavrada no respectivo título assinado por dois membros da Direcção. -----

QUATRO – No caso do herdeiro ou legatário não obter autorização da Direcção ou não reunir as condições de admissão exigidas, tem direito a receber uma importância equivalente ao valor do título, corrigido em função da quota-parte dos excedentes a receber, ou prejuízos a pagar e das reservas não obrigatórias. -----

----- **Artigo Décimo** -----

----- Aumento de Capital Social -----

A **TEMPO LIVRE FÍSICAL** pode aumentar o seu capital social mediante subscrição de novos títulos de capital. -----

----- **CAPÍTULO III** -----

----- **DOS MEMBROS** -----

----- **Artigo Décimo Primeiro** -----

----- **Membros** -----

UM – Os membros da **TEMPO LIVRE FÍSICAL** são efectivos e honorários. -----

DOIS – São membros efectivos, além dos fundadores, quaisquer pessoas colectivas de direito público ou de fins não lucrativos, cooperativas e pessoas singulares que, como tal, forem admitidas. -

TRÊS – São membros honorários todas as entidades públicas ou privadas, pessoas colectivas ou singulares a quem a Assembleia Geral conferir tal qualidade. -----

----- **Artigo Décimo Segundo** -----

----- **Admissão de Membros Efectivos** -----

UM – A admissão como membro da Cooperativa efectua-se mediante a apresentação à Direcção da respectiva proposta, onde conste: -----

- a) a identificação do respectivo membro; -----
- b) a natureza jurídica, no caso de se tratar de pessoa colectiva; -----
- c) a indicação dos títulos de capital a subscrever; -----
- d) os bens patrimoniais que porventura deseje afectar e o título dessa afectação. -----

DOIS – No caso de pessoa colectiva a proposta referida no número anterior deve ser acompanhada de autorização à adesão emitida pela entidade ou órgão competente. -----

TRÊS – Não será admitida como membro qualquer pessoa singular ou colectiva cujo objecto seja concorrencial com o da Cooperativa. -----

----- **Artigo Décimo Terceiro** -----

----- Direitos dos Membros Efectivos -----

UM – Sem prejuízo dos consagrados na Lei, são direitos dos membros efectivos: -----

- a) participar nas Assembleias Gerais; -----
- b) recorrer das deliberações da Direcção para a Assembleia Geral; -----
- c) requerer aos órgãos competentes informações sobre a vida da Cooperativa; -----
- d) examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e condições fixadas pela Direcção; --
- e) beneficiar das regalias sociais estabelecidas pela Direcção e ratificadas em Assembleia Geral;
- f) eleger e ser eleito para os órgãos sociais, salvo o disposto no número dois deste artigo; -----
- g) requerer a convocatória da Assembleia Geral nos termos definidos nos presentes Estatutos ou no Código Cooperativo; -----
- h) solicitar a sua demissão ou exoneração nos termos legais. -----

DOIS – A Câmara Municipal de Guimarães tem direito a designar os seus representantes na Direcção e no Conselho Fiscal, nos termos dos presentes Estatutos. -----

----- **Artigo Décimo Quarto** -----

----- Direitos dos Membros Honorários -----

UM – Os membros honorários não participam no capital social, mas têm direito a participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, e são isentos da responsabilidade que o Código Cooperativo atribui aos membros efectivos. -----

DOIS – Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da Cooperativa. ---

----- **Artigo Décimo Quinto** -----

----- Deveres dos Membros Efectivos -----

UM – São deveres dos membros efectivos, entre outros: -----

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais; -----
- b) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa; -----
- c) participar nas actividades da Cooperativa e prestar os serviços que lhes competirem; -----
- d) efectuar os pagamentos previstos nos presentes Estatutos ou no Regulamento Interno. -----

----- **Artigo Décimo Sexto** -----

----- Demissão dos Membros Efectivos -----

UM – Os membros efectivos, que não sejam parte pública, podem solicitar a sua demissão no fim do exercício social, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como membros. -----

DOIS – Aos membros que se demitirem será restituído, no prazo máximo de cinco anos, uma importância de montante igual ao valor nominal dos títulos de capital, corrigido em função da quota-parte dos excedentes e dos prejuízos. -----

TRÊS – Aos membros que se demitirem serão ainda restituídos, se o título de afectação o consentir, os bens patrimoniais que afectaram à Cooperativa e que existiam à data da demissão. -----

QUATRO – O prazo referido no número dois poderá ser prorrogado até ao dobro, caso o montante a restituir seja superior a 10% do capital social. -----

----- **Artigo Décimo Sétimo** -----

----- Exoneração da Parte Pública -----

UM – A parte pública só poderá exonerar-se nas condições mencionadas na decisão administrativa que tenha sido tomada para a constituição da Cooperativa. -----

DOIS – É nula a deliberação da Assembleia Geral que decida a exclusão da parte pública em desconformidade com a decisão administrativa a que se refere o número anterior. -----

TRÊS – A exoneração da parte pública não implica a dissolução da Cooperativa, podendo esta transformar-se em Cooperativa de Serviços. -----

----- **Artigo Décimo Oitavo** -----

----- Sanções -----

Aos membros da Cooperativa podem ser aplicadas as sanções previstas no Código Cooperativo, nos termos ali definidos. -----

----- **Artigo Décimo Nono** -----

----- Atraso no Pagamento de Contribuições Obrigatórias -----

UM – Os membros que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias, por mais de três meses, serão avisados para regularizarem a situação no prazo de trinta dias. -----

DOIS – Se o não fizerem, a Assembleia Geral pode deliberar a sua exclusão sem necessidade de qualquer processo. -----

----- **Artigo Vigésimo** -----

----- Outras Causas de Exclusão -----

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são causas de exclusão, a aplicar nos termos legais: -----

- a) as consignadas no Código Cooperativo; -----
- b) a prática de actos que contrariem gravemente os interesses da Cooperativa. -----

----- **Artigo Vigésimo Primeiro** -----

----- Restituição dos Membros Excluídos -----

Aos membros excluídos, aplica-se o disposto no artigo décimo sexto dos presentes Estatutos, no que respeita à restituição dos títulos de capital e dos bens patrimoniais. -----

----- **CAPÍTULO IV** -----

----- **DOS ORGÃOS SOCIAIS** -----

----- **SECÇÃO I** -----

----- **PRINCÍPIOS GERAIS** -----

----- **Artigo Vigésimo Segundo** -----

----- Órgãos Sociais -----

São órgãos sociais da Cooperativa: -----

- a) a Assembleia Geral; -----
- b) a Direcção; -----
- c) o Conselho Fiscal. -----

----- **Artigo Vigésimo Terceiro** -----

----- Comissões Especiais -----

Quer a Assembleia Geral, quer a Direcção, podem deliberar a constituição de Comissões Especiais nas condições estipuladas no Código Cooperativo. -----

----- **Artigo Vigésimo Quarto** -----

----- Participação nos Órgãos Sociais -----

Os membros da Cooperativa participam nos órgãos sociais na proporção do respectivo capital social.

----- **Artigo Vigésimo Quinto** -----

----- Número de Votos -----

O número de votos de membros dos Órgãos Sociais é proporcional ao capital social que cada um detém. -----

----- **Artigo Vigésimo Sexto** -----

----- Duração dos Mandatos -----

O mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela Assembleia Geral ou da livre substituição da parte pública dos seus representantes, aplicando-se, neste último caso, o que estiver regulado para os gestores públicos. -----

----- **Artigo Vigésimo Sétimo** -----

----- Reeleição dos Titulares dos Órgãos Sociais -----

Os titulares eleitos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos sucessivamente. -----

----- **Artigo Vigésimo Oitavo** -----

----- Funcionamento dos Órgãos -----

Nenhum órgão social da Cooperativa pode deliberar sem que estejam presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois membros. -----

----- **Artigo Vigésimo Nono** -----

----- Votações -----

UM – As votações para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e as respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros são realizados por escrutínio secreto. ---

DOIS – Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesse seu com a Cooperativa. ---

----- **Artigo Trigésimo** -----

----- Remuneração dos Titulares dos Órgãos Sociais -----

O exercício dos cargos sociais pode ser remunerado, de acordo com deliberação da Assembleia Geral. -----

----- SECÇÃO II -----

----- DA ASSEMBLEIA GERAL -----

----- Artigo Trigésimo Primeiro -----

----- Definição e Composição -----

UM – A Assembleia Geral é o órgão social supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da Cooperativa. -----

DOIS – Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

----- Artigo Trigésimo Segundo -----

----- Mesa -----

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. --

----- Artigo Trigésimo Terceiro -----

----- Competência -----

Compete à Assembleia Geral: -----

- a) deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação; -----
- b) eleger e destituir os titulares eleitos dos órgãos sociais e das comissões especiais, criadas por sua iniciativa; -----
- c) apreciar e votar até 31 de Março o Balanço, o Relatório e as Contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
- d) apreciar até 31 de Dezembro o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte; -----
- e) aprovar a forma de distribuição de excedentes; -----
- f) alterar os Estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos; -----
- g) aprovar a dissolução da Cooperativa e a sua transformação em Cooperativa de base estatutariamente prevista, no caso de exoneração da parte pública; -----
- h) decidir a exclusão de membros; -----
- i) apreciar os recursos das decisões da Direcção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recurso aos Tribunais; -----
- j) autorizar e fixar a remuneração dos titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral; -----
- k) decidir do exercício do direito de acção civil ou penal contra os titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do Código Cooperativo; -----

- P
A
A
m.
m.
- 1) aprovar ou rejeitar a readmissão de titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, que tenham sido suspensos do seu mandato por terem ficado sujeitos ao regime de liberdade condicional, ao cumprimento de medidas de segurança ou de penas de prisão preventiva. -----

----- **Artigo Trigésimo Quarto** -----

----- Assembleia Geral Extraordinária -----

UM – A Assembleia Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou requerimento de membros que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, no mínimo de dois membros.

----- **Artigo Trigésimo Quinto** -----

----- Quórum -----

A Assembleia Geral só reúne se estiverem presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois membros. -----

----- **SECÇÃO III** -----

----- **DA DIRECÇÃO** -----

----- **Artigo Trigésimo Sexto** -----

----- Composição -----

Um – A Direcção é composta por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais. -----

DOIS – O Presidente representa a Câmara municipal de Guimarães e é designado nos termos da alínea c) do número dois do artigo 8º do Decreto-Lei nº 31/84, de 21 de Janeiro. -----

TRÊS – Os restantes membros são eleitos em Assembleia Geral. -----

----- **Artigo Trigésimo Sétimo** -----

----- Competência -----

A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, competindo-lhe desenvolver as atribuições consignadas no Código Cooperativo. -----

----- **Artigo Trigésimo Oitavo** -----

----- Obrigação da Cooperativa -----

UM – A Cooperativa obriga-se pela assinatura do Presidente da Direcção ou, na sua falta e/ou impedimento, pela assinatura conjunta dos restantes membros da Direcção. -----

----- **Artigo Trigésimo Nono** -----

----- Gerentes e Mandatários -----

A Direcção pode nomear um Director Executivo, gerentes e mandatários e conferir mandatos para certos e determinados actos compreendidos na esfera das suas atribuições. -----

----- SECÇÃO IV -----

----- **DO CONSELHO FISCAL** -----

----- **Artigo Quadragésimo** -----

----- Composição -----

UM – O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.-----

DOIS – O Presidente representa a Câmara Municipal de Guimarães e é designado nos termos da alínea c) do número dois do artigo 8º do Decreto-Lei nº 31/84, de 21 de Janeiro. -----

TRÊS – Os dois Vogais são eleitos pela Assembleia Geral. -----

----- **Artigo Quadragésimo Primeiro** -----

----- Competência -----

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe, para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo, convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da Mesa não o faça, devendo fazê-lo. -----

----- **CAPÍTULO V** -----

----- **DAS RESERVAS** -----

----- **Artigo Quadragésimo Segundo** -----

----- Reservas Obrigatórias -----

Haverá uma Reserva Legal e uma Reserva para a Educação e Formação Cooperativa, a constituir nos termos do Código Cooperativo. -----

----- **Artigo Quadragésimo Terceiro** -----

----- Reserva Legal -----

A Reserva Legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício, sendo integrada, pelo menos, cinco por cento dos excedentes líquidos anuais. -----

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

----- **Artigo Quadragésimo Quarto** -----

----- Reserva para a Educação e Formação Cooperativa -----

UM – A Reserva para a Educação e Formação Cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a Educação Cooperativa e Formação Técnico - Profissional dos titulares dos órgãos sociais, dos trabalhadores da Cooperativa e do público em geral, à luz do Cooperativismo e das necessidades da Cooperativa. -----

DOIS – A Reserva para a Educação e Formação Cooperativa é integrada por, pelo menos, cinco por cento dos excedentes líquidos anuais. -----

----- **Artigo Quadragésimo Quinto** -----

----- Outras Reservas -----

A Assembleia Geral pode deliberar a constituição de outras reservas, determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação. -----

----- **Artigo Quadragésimo Sexto** -----

----- Distribuição dos Excedentes -----

A distribuição dos excedentes que restarem depois das reversões para as diversas reservas, será determinada em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

----- **CAPÍTULO VI** -----

----- **DA TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA** -----

----- **Artigo Quadragésimo Sétimo** -----

----- Transformação por Exoneração da Parte Pública -----

No caso de exoneração da parte pública, a Cooperativa pode transformar-se em Cooperativa de Serviços, por deliberação da Assembleia Geral. -----

----- **Artigo Quadragésimo Oitavo** -----

----- Dissolução -----

UM – Além dos casos previstos na Lei, a Cooperativa dissolve-se: -----

- a) por deliberação da Assembleia Geral; -----
- b) pela fusão, por integração ou incorporação, com outra Cooperativa de Interesse Público; ---
- c) pela cisão integral da qual resulte a transformação desta Cooperativa noutras Cooperativas de Interesse Público; -----

d) por decisão judicial que declare a Cooperativa de impossibilitada de cumprir as suas obrigações.

DOIS – A fusão e a cisão só são validamente efectivadas com os votos favoráveis da Câmara Municipal de Guimarães e de outros membros que, em conjunto, representem pelo menos dois terços do capital social. -----

-----**Artigo Quadragésimo Nono**-----

-----Liquidação do Património-----

Salvo nos casos de fusão e cisão integral, a dissolução da Cooperativa implica a liquidação judicial do seu património e a constituição de uma Comissão Liquidatária. -----

----- **Artigo Quinquagésimo** -----

----- Liquidação Judicial Simples -----

UM – No caso de dissolução por deliberação da Assembleia Geral, a Câmara Municipal de Guimarães requererá judicialmente a liquidação do património, devendo ser nomeada uma Comissão Liquidatária e fixado o prazo para proceder à liquidação. -----

DOIS – A liquidação do património da Cooperativa nos casos de dissolução previstos nas alíneas a) a c) do número um do artigo 48º dos presentes Estatutos, aplica-se com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 1122º a 1125º inclusive, 1126º nº 1, 1127º e 1128 do Código do Processo Civil.

----- **CAPÍTULO VII** -----

----- **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** -----

----- **Artigo Quinquagésimo Primeiro** -----

----- Alteração dos Estatutos -----

UM – Os presentes Estatutos só podem ser alterados nos termos da Lei, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito. -----

DOIS – A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas. -----

Reunião de Direção de 18.Novembro.2010

Presidente da Direção

Câmara Municipal Guimarães

Amadeu A. M. Portilha

1.º Vogal da Direção

Casa Povo Fermentões

José Silva Fernandes

2.º Vogal da Direção

A.P.E.E. Enc. Serzedelo

José Carlos Barroso